



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Instituto Estadual do Ambiente
Presidência

ATA DE REUNIÃO

63.01.01.01

ATA da 630ª Reunião Ordinária de Assuntos Gerais do Condir do dia 03/05/2023

Aos três dias do mês de maio de dois mil e vinte e três, às dez horas e trinta minutos, realizou-se por meio de videoconferência (considerando o Decreto nº 47.102, de 01/06/2020, e suas alterações, e as Resoluções Conjuntas Seas/Inea nº 18, de 16/03/2020, e nº 21, de 31/03/2020) a seiscentésima trigésima reunião Ordinária de Assuntos Gerais do Conselho Diretor do Inea (Condir), na forma instituída pelo Decreto Estadual nº 46.619, de dois de abril de dois mil e dezenove. Estavam presentes os Senhores Conselheiros: Leonardo Daemon D'Oliveira Silva, Diretor de Licenciamento Ambiental (DILAM), no exercício da Presidência do Conselho; Julia Kishida Bochner, Diretora de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas (DIBAPE); Rodrigo Bianchini Greco Alves, Diretor Adjunto de Licenciamento Ambiental (DILAM); Mariana Palagano Ramalho Silva, Diretora Adjunta de Pós-Licença (DIPOS); Daniel Moraes de Albuquerque, Diretor de Recuperação Ambiental (DIRAM); e Márcio Franco da Costa, Assessor Técnico, representante da Diretoria de Segurança Hídrica e Qualidade Ambiental (DISEQ). **I. Abertura:** Abrindo os trabalhos, o Diretor da DILAM no exercício da Presidência do Conselho, na forma prevista no art. 10, §4º, do Decreto nº 46.619/19, cumprimentou a todos e deu início à reunião. **II. SEI-070003/000507/2022 (E-07/002.3473/2014) – Almeida e Filho Terraplenagens Ltda.. Requerimento:** Deliberar quanto ao recurso. **Decisão:** Conforme considerações da equipe técnica da Superintendência Regional da Baía da Ilha Grande (SUPBIG), o Conselho Diretor indeferiu o recurso apresentado, mantendo a multa. **III. SEI-070003/000503/2022 (E-07/002.14126/2016) – LA Bull Serviços Marítimos Ltda. Me. Requerimento:** Deliberar quanto ao recurso. **Decisão:** Conforme considerações da equipe técnica SUPBIG, o Conselho Diretor decidiu não conhecer o recurso apresentado devido à sua intempestividade, mantendo a multa. **IV. SEI E-07/002.10177/2016 – Urçula Almeida Mota. Requerimento:** Deliberar quanto à manutenção do Auto de Infração COGEFISEAI/00147750 (penalidade: suspensão parcial ou total das atividades), tendo em vista que a Secretaria Municipal de Ambiente e Sustentabilidade de Macaé, por meio do Ofício Digital nº 1.638/2019, de 13/12/2019, informou que foram lavrados a Notificação nº 013550 comunicando à Autuada a necessidade de protocolar o devido requerimento de Licença Ambiental referente ao loteamento e o Auto de Infração nº 2042, pelo não cumprimento da notificação supracitada. **Decisão:** Conforme considerações da equipe técnica da Superintendência Regional de Macaé e das Ostras (SUPMA), Ofício Digital nº 1.638/2019 acima descrito, despacho da equipe técnica da SUPMA de 03/04/2023 e as providências adotadas pelo ente originariamente competente, o Conselho Diretor decidiu revogar o Auto de Infração COGEFISEAI/00147750. **V. SEI-070010/000080/2022 – Hermes Rasma. Requerimento:** Deliberar quanto à impugnação ao Auto de Infração GEFISEAI/00157541 (penalidade: embargo de obra ou atividade). **Decisão:** Conforme considerações da equipe técnica da SUPMA, carta do Autuado de 23/09/2022, Manifestação Técnica da SUPMA de 27/10/2022 e Parecer da Procuradoria do Inea nº 31/2023/INEA/GERDAM (Parecer n.º 6/2023 – VMMS – GERDAM/INEA), de 25/04/2023, o Conselho Diretor indeferiu a impugnação apresentada, mantendo o embargo. Os Conselheiros determinaram, ainda, que a Ouvidoria do Inea oficie o Ministério Público Estadual por meio do processo administrativo SEI-070002/005510/2022, para ciência dessa decisão a fim de subsidiar informações ao processo Judicial nº 0000065-67.2022.8.19.0018. **VI. SEI E-07/002.13334/2013 – Veloz Transrio Ltda.. Requerimento:**

Deliberar quanto ao recurso. **Decisão:** Conforme considerações da equipe técnica da DIPOS, o Conselho Diretor indeferiu o recurso apresentado, mantendo a multa. **VII. SEI E-07/002.8860/2013 – Manguinhos Distribuidora S.A.. Requerimento:** Deliberar quanto à revogação do Auto de Infração COGEFISEAI/00145155 (penalidade: multa simples no valor de R\$ 158.694,68) considerando a incidência da prescrição intercorrente. **Decisão:** Conforme Parecer de Análise de Recurso de Infração Ambiental da equipe técnica da DIPOS de 06/02/2023, Parecer da Procuradoria do Inea nº 22/2023/INEA/GERDAM, de 21/03/2023, e Manifestação INEA/DIPOS SEI nº 325, de 27/04/2023, que esclareceu que a atividade está licenciada, com seus devidos controles ambientais sendo acompanhados e concluiu “que não há necessidade de exigir medidas adicionais relacionadas ao caso, visando à reparação de eventual dano ambiental, dispensando assim, a abertura de novo processo para acompanhar as medidas de reparação de dano ambiental”; o Conselho Diretor decidiu: (i) revogar o Auto de Infração COGEFISEAI/00145155; e (ii) indicar a DIPOS para notificar o autuado sobre a prescrição e a presente decisão. **VIII. SEI E-07/512083/2012 – Transportadora ANV do Gramacho Ltda. Me. Requerimento:** Deliberar quanto ao recurso. **Decisão:** Conforme considerações da equipe técnica da DIPOS, o Conselho Diretor indeferiu o recurso apresentado, mantendo a multa. **IX. SEI E-07/002.2840/2019 – Resort Portobello Ltda.. Requerimento:** Deliberar quanto à revogação do Auto de Infração SUPBIGEAI/00152407 (penalidade: multa simples no valor de R\$ 37.139,20) considerando a incidência da prescrição intercorrente. **Decisão:** Conforme Parecer de Análise de Recurso de Infração Ambiental da equipe técnica da DIPOS de 24/02/2023, Parecer da Procuradoria do Inea nº 40/2023/INEA/GERDAM (Parecer MMB nº 7/2023), de 25/04/2023, e considerações da equipe técnica da DIPOS no momento da reunião que esclareceu que o processo administrativo SEI-070002/008587/2023 foi aberto para apuração, reparação do dano e passivo ambiental; o Conselho Diretor decidiu: (i) revogar o Auto de Infração SUPBIGEAI/00152407; e (ii) indicar a DIPOS para notificar o autuado sobre a prescrição, a presente decisão e a abertura de processo do apuramento de dano (informando, inclusive, o número do processo). **X. SEI E-07/500420/2010 – Marcos Fernando Barbosa Gabriel. Requerimento:** Deliberar quanto à revogação do Auto de Infração VPRESEAI/00133921 (penalidade: multa simples no valor de R\$ 4.000,00) considerando a incidência da prescrição da pretensão executória. **Decisão:** Conforme Manifestação da Procuradoria do Inea GERDAM SEI nº 139 (Manifestação nº 11/2021 - GTA), de 09/06/2021, despacho da equipe técnica da DIPOS de 18/06/2021, que informou que não foram vislumbrados danos a serem reparados decorrentes da autuação, pois os pássaros foram encaminhados ao CETAS Seropédica, e despacho do Corregedor do Inea de 29/12/2022, deixando de apreciar o aspecto disciplinar em relação aos servidores envolvidos na tramitação do presente processo administrativo; o Conselho Diretor decidiu: (i) revogar o Auto de Infração VPRESEAI/00133921; e (ii) indicar a DIPOS para notificar o autuado sobre a prescrição e a presente decisão. **XI. SEI-070002/004192/2021 (E-07/510.489/2011) – Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras) – Refinaria Duque de Caxias (Reduc). Requerimento:** Deliberar quanto ao recurso. **Decisão:** Conforme considerações da equipe técnica DIPOS, o Conselho Diretor decidiu não conhecer o recurso apresentado devido à sua intempestividade, mantendo a multa. **XII. SEI-070002/008630/2023 – Ketzer Fontes Engenharia. Requerimento:** Deliberar quanto à ratificação ou à suspensão da medida cautelar de suspensão parcial ou total das atividades de descomissionamento, até a apresentação do instrumento de controle ambiental (Planta Norte – Área 1). **Decisão:** Conforme considerações da equipe técnica da DIPOS, o Conselho Diretor ratificou a suspensão total cautelar das atividades de descomissionamento da Planta Norte – Área 1. **XIII. SEI-070002/006912/2023. Requerimento:** Deliberar quanto ao pedido de dispensa de ponto, pagamento de inscrição no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), diárias e passagens aéreas para a servidora Luciana Maria Baptista Ventura, id. funcional 4336419-5, para participação no 7º Congresso Internacional de Tecnologia para o Meio Ambiente (Fiema), que ocorrerá na cidade de Bento Gonçalves, no Estado do Rio Grande do Sul, entre os dias 09 a 11 de maio de 2023. **Decisão:** Solicitação aprovada conforme considerações da Diretora Adjunta da DIGGES. **XIV.** Por solicitação da Diretora Adjunta da DIGGES, o processo a seguir foi incluído na pauta: **SEI-070002/008771/2023. Requerimento:** Deliberar quanto à suspensão do servidor celetista/aposentado denunciado. **Decisão:** Conforme considerações da Diretora Adjunta da DIGGES, CI INEA/DIRGGES nº 24, de 02/05/2023, relatório da Corregedoria do Inea de 02/05/2023 e despacho do Corregedor do Inea de 02/05/2023, o Conselho Diretor determinou a suspensão preventiva do servidor pelo prazo de 30 (trinta) dias, com redução de 1/3 dos vencimentos, na forma do inciso I, do art. 145 do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Rio de Janeiro e nos termos do art. 494, da Consolidação das Leis do Trabalho. **XV. SEI-070002/006602/2023. Requerimento:** Para ciência da proposta de Portaria Inea/Pres que crie Grupo de Trabalho (GT) para elaboração de Instrução

Técnica e análise do Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e de seu Relatório de Impacto Ambiental (RIMA), referente ao requerimento de Licença Ambiental Integrada, no âmbito do processo administrativo SEI-070008/000039/2023, de projeto para obras de fixação da Barra Franca, com recuperação do molhe, na Lagoa de Saquarema, localizada no Município de Saquarema, sob a responsabilidade do Município de Saquarema. Decisão: Conforme considerações da Coordenadora de Estudos Ambientais (CEAM), os servidores a seguir foram indicados para compor o referido GT: Fátima de Freitas Lopes Soares, id. funcional 2151173-0, como coordenadora, Viviani de Moraes Freitas Ribeiro, id. funcional 4199514-7, Anselmo Federico Neto, id. funcional 2151284-1, Raphael José Martins de Castro, id. funcional 5081326-9, Raquel Emerick Pereira Mencarini, id. funcional 4355806-2, Luiz Eduardo de Souza Moraes, id. funcional 4461417-9, Mariana Sathler Mozart Gonzaga, id. funcional 5119760-0, e Fernanda Setta Duarte, id. funcional 5120494-0. O Conselho Diretor tomou ciência da Portaria, que deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado. **XVI. SEI-070002/009831/2022.** Requerimento: Deliberar quanto à autorização para a incorporação ao patrimônio do Inea dos bens descritos nos relatórios do Termo de Vistoria dos Bens (nº SEI 46843122) e de Vistoria e Baixa de Vida Útil (nº SEI 46845641), recebidos da Petrobras S.A., na modalidade “*dação em pagamento*”, como cumprimento do Nono Termo Aditivo ao Termo de Compromisso de Compensação Ambiental, celebrado em 08/06/2021, entre o Inea e a Petrobras S.A.. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da Coordenadoria Executiva e de Planejamento (COEXEC), o Conselho Diretor autorizou o recebimento e a incorporação dos bens ao patrimônio do Inea. **XVII. SEI-140001/008004/2021.** Requerimento: Deliberar quanto à proposta de acordo judicial no âmbito da Ação Civil Pública nº 5001141-66.2020.4.02.5111, ajuizada pelo Ministério Público Federal (MPF) junto à 1ª Vara Federal de Angra dos Reis, em face da Transpetro – Petrobrás Transporte S.A., da Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobrás, do Inea e do Ibama - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, objetivando, em síntese, a proteção do meio ambiente marinho, com o fim de reprimir danos ambientais perpetrados nas Baías da Ilha Grande e Sepetiba, mediante a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) entre o MPF, o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, na qualidade de Compromitentes, o Ibama, na condição de Interveniente anuente, e de outro lado a Transpetro, na condição de Compromissário e o Inea. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da Presidência, despacho da equipe técnica da Coordenadoria de Estudos Ambientais (CEAM) de 05/04/2023, despacho do Serviço de Apoio à Presidência (SEAPRES) de 10/04/2023 e Manifestação da Procuradoria do Inea GERDAM SEI nº 320 (Manifestação nº 05/2023 – GTA), de 28/04/2023, o Conselho Diretor: (i) deliberou pela adesão ao TAC, (ii) esclareceu que nos termos das alíneas “a” e “c”, do inciso VII, art. 14 do Decreto Estadual nº 46.619/2019, a representação do Inea dar-se-á através da assinatura do seu Presidente e do Diretor da DILAM, (iii) sugeriu a inclusão deste Instituto junto à Cláusula Sétima, e (iv) recomendou as cláusulas a seguir: “*Cláusula Primeira: O presente Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) tem como objeto a proteção do meio ambiente marinho, com o fim de reprimir danos ambientais perpetrados nas Baías da Ilha Grande e Sepetiba, por meio do acompanhamento do licenciamento ambiental do Terminal Aquaviário de Angra dos Reis (TAAR), antigo Terminal Baía da Ilha Grande (TEBIG), mediante o cumprimento e a renovação da Licença de Operação (LO IN051407), no âmbito do processo E-07/002.5410/2014, válida até 14/07/2025*”; “*Cláusula Segunda: A vigência do presente TAC será até 14/07/2025, prazo final da LO IN051407, podendo ser prorrogado, mediante justificativa, na forma da Lei. Parágrafo único: O prazo de vigência deste Termo poderá ser prorrogado mediante a celebração de Termo Aditivo, com base em justificativa apresentada pelo Compromissário até 60 dias antes do vencimento, se os Compromitentes considerarem pertinente*”; e “*Cláusula Décima Primeira: Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura, deverá o extrato do presente TAC ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os respectivos encargos por conta do Compromissário.*”. **XVIII. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Diretor da DILAM no exercício da Presidência do Conselho agradeceu a participação de todos. Em seguida, lavrou a presente ata que vai assinada por ele e por todos os Conselheiros do Instituto Estadual do Ambiente presentes nesta data.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Bianchini Greco Alves, Diretor Adjunto**, em 08/05/2023, às 11:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Moraes de Albuquerque, Diretor**, em 08/05/2023, às 11:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Franco da Costa, Assessor Técnico**, em 08/05/2023, às 12:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Palagano Ramalho Silva, Diretora Adjunta**, em 08/05/2023, às 13:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Julia Kishida Bochner, Diretora**, em 09/05/2023, às 12:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Daemon D Oliveira Silva, Presidente do CONDIR em exercício**, em 09/05/2023, às 12:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **51486868** e o código CRC **5A92ED47**.